



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI N° 18, DE ABRIL DE 2021.

"Reconhece como Atividade Essencial a prática de atividade física, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, no âmbito do Município de Guanhães e dá outras providências".

**Art. 1º** - Fica reconhecida como atividade essencial, a prática de exercícios físicos, orientados por profissionais da Educação Física ou não.

I – Fica reconhecida a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviço de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Guanhães.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, pilates, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas, em período de calamidade pública.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhães, 09 de abril de 2021.

Bárbara Carvalho de Pinho  
Vereadora autora do Projeto de Lei

De Acordo:

André Luiz da Silva  
Vereador

Adileila Rosa Gonçalves  
Vereador

Evandro Moreira Lott  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Portanto, o exercício físico é a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

**Considerando** que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada à Saúde Suplementar;

**Considerando** a Resolução do CONFEF nº391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competência do profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

**Considerando** a Lei nº12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da lei nº8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

**Considerando** a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº687/M, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

**Considerando** a Lei Federal 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselhos Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 3º - Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar,



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinar e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade físicas e do desporto.

**Considerando** que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de promover as condições necessárias para melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da Constituição Republicana de 1988, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

**Considerando** a Lei Federal 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. (“Destaca o direito fundamental pela saúde”)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e nos estabelecimentos de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, a simples análise do texto supratranscrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde. Ainda podemos estender a importância então, as “academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e as demais modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais a saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito a dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Requer, por fim, que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, consoante as razões acima expostas.

Guanhães, 09 de abril de 2021.

Bárbara de Pinho Carvalho  
Vereadora autora do Projeto de Lei

De Acordo:

André Luiz da Silva  
Vereador

Adileila Rosa Gonçalves  
Vereador

Evandro Moreira Lott  
Vereador